SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013421-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Carlos Emerson Gaviola

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

O autor Banco Pan S.A. propôs a presente ação contra o réu Carlos Emerson Gaviola requerendo a busca e apreensão do veículo descrito à fls. 02, por falta de pagamento das parcelas do financiamento.

Deferida a medida liminar (folhas 90).

O veículo foi apreendido às folhas 100 e o réu foi citado pessoalmente também às folhas 100, não oferecendo resposta (folhas 102), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

O contrato de alienação fiduciária em garantia (**confira folhas 65/68**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 72/73**) e a revelia, confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a medida liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em

julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2017.

Juiz Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA